**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:
   1. O presente Termo de Referência visa à contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de reparo mecânico, elétrico, funilaria, lanternagem e pintura, com fornecimento de peças e acessórios para conserto de veículos oficiais acidentados recuperáveis, pertencentes à frota da Coordenação de Administração da Diretoria de Administração e Logística Policial do Departamento de Polícia Federal - COAD/DLOG/DPF, com execução mediante o regime de empreitada por preço global, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
   2. A composição referente ao fornecimento de material e serviço de conserto necessários para atender à presente demanda segue as especificações e quantitativos estabelecidos no anexo I.
2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:
   1. Atende-se ao disposto na Instrução Normativa nº 183, de 08 de setembro de 1986 da Secretaria de Administração Federal, em seu artigo 19, em que, resumidamente, a reparação do veículo oficial deverá ser realizado por meio de licitação mesmo que a Administração já mantenha contrato com terceiros para manutenção de sua frota.
   2. Necessidade de recuperação dos veículos utilizados cotidianamente em atividades policiais e sua reintegração à frota. Como os veículos, a despeito das avarias provocadas no acidente de trânsito, encontram-se em bom estado, fica evidente o interesse da Administração no seu conserto e, a consequente continuidade de sua utilização para o atendimento dos seus fins, uma vez que os serviços constantes deste termo são economicamente viáveis para a Administração Pública, como ficará demonstrado.
   3. **Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação:**

**2.3.1**. Aumento no quantitativo de viaturas circulantes, bem como o aproveitamento dos recursos financeiros destinados para tais veículos.

* 1. **Dos critérios ambientais adotados:**

**2.4.1.** A referida contratação tem por objetivo o processo de manutenção corretiva, além de cumprir determinações legais, quanto ao tráfego de veículos em boas condições de uso e com os itens obrigatórios em perfeito estado, bem como reduzir a emissão de gases e a economia de combustíveis, principalmente fósseis.

* 1. **Do detalhamento do objeto e do custo estimado da aquisição:**

**2.5.1** Os veículos a serem consertados são:

1) Ford Focus, ano 2009/2010, placa JJU-4561;

2) Mitsubishi L200, ano 2011/2012, placa JHY-1061;

3) Renault Megane Dynamique, ano 2008, placa JGC-7061;

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Veículos** | **Valor de mercado Tabela FIPE\*** | **Valor acumulado Manutenção/valor veículo** | **Valor orçado conserto/ Valor veículo** |
| FOCUS JJU-4561 | R$ 36.195,00 | 34% | 24,15% |
| L200 JHY-1061 | R$ 64.154,00 | 0,75% | 12,5% |
| MEGANE JGC-7061 | R$ 26.455,00 | 6,04% | 16,3% |
| FOCUS JKO-6931 | R$ 48.687,00 | 0% | 11,13% |

4) Ford Focus ano 2012/2013 placa JKO-6931.

b. Segue abaixo o valor médio de mercado dos veículos, segundo consulta à Tabela da Fundação de Instituto de Pesquisas econômica – FIPE, realizada em 01/08/2014, demonstrando a viabilidade financeira de seus reparos.

b.1 Segue, na sequência, o custo estimativo dos reparos, objeto pretendido por meio deste Termo de Referência, com base em três orçamentos obtidos em pesquisa de preços no mercado.

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Grupo | Item | Descrição | Valor para peças e/ou serviços no mercado | | | Valor Médio Máximo Admissível (R$) |
| Empresa 1  (R$) | Empresa 2  (R$) | Empresa 3  (R$) |
| 1 | 1 | **Serviço** de reparação na viatura Ford Focus de placa **JJU-4561.** | ~~5.000,00~~  ~~(R$)~~ | 2.500,00  (R$) | 1.600,00  (R$) | 2.050,00  (R$) |
| 2 | **Peças** para reparação na viatura Ford Focus de placa **JJU-4561.** | 6.508,00  (R$) | 6.590,00  (R$) | 4.035,40  (R$) | 5.711,13  (R$) |
| 2 | 3 | **Serviço** de reparação na viatura Mitsubish L200 de placa **JHY-1061.** | 3.200,00  (R$) | 2.000,00  (R$) | 1.150,00  (R$) | 2.116,67  (R$) |
| 4 | **Peças** para reparação na viatura Mitsubish L200 de placa **JHY-1061.** | 6.380,00  (R$) | 7.406,00  (R$) | 4.062,00  (R$) | 5.949,33  (R$) |
| 3 | 5 | **Serviço** de reparação na viatura Megane de placa **JGC-7061.** | 3.000,00  (R$) | 4.500,00  (R$) | 3.500,00  (R$) | 3.666,67  (R$) |
| 6 | **Peças** para reparação na viatura Megane de placa **JGC-7061.** | 562,00  (R$) | 778,50  (R$) | 600,00  (R$) | 646,83  (R$) |
| 4 | 7 | **Serviço** de reparação na viatura Ford Focus de placa **JKO-6931** | ~~3.800,00~~  ~~(R$)~~ | 2.000,00  (R$) | 2.000,00  (R$) | 2.000,00  (R$) |
| 8 | **Peças** para reparação na viatura Ford Focus de placa **JKO-6931** | 3.780,00  (R$) | 1.500,00  (R$) | 3.178,00  (R$) | 2.819,33  (R$) |
| Valor Máximo Admissível para a contratação | | | R$ (24.959,97) | | | |

Obs: O valor de R$ 5.000,00, referente aos serviços de reparação na viatura Ford Focus, de placa JJU-4561, bem como o valor de R$ 3.800,00, referente aos serviços de reparação na viatura Ford Focus, de placa JKO-6931, não foram levados em consideração, tendo em vista a disparidade em relação às outras propostas.

c. Os serviços a serem executados não são de natureza continuada, pois envolvem, tão somente, a recuperação dos veículos que motivaram esta licitação;

d. Foi constatada a viabilidade dos serviços, que de acordo com a alínea “b” deste item, é positiva e em conformidade com a norma interna vigente no DPF, conforme determinado pela Instrução Normativa nº 03/09-DG/DPF, de 5 de março de 2009 em seu artigo 18, Capítulo VII.

**2.5.2 Agrupamentos dos itens em Grupos:**

**2.5.2.1.** Em cumprimento à Súmula 247 do TCU, o objeto deste Termo de Referência foi dividido em 4 (quatro) grupos, divididos em 2 (dois) itens cada. Assim, para ampliar a competitividade e visando alcançar a proposta mais vantajosa para Administração Pública, cada viatura será considerada isoladamente, sendo que as propostas compreenderão o valor das peças e dos serviços para cada veículo. Por sua vez, o agrupamento dos itens se justifica, conforme relatado abaixo.

**2.5.2.2.** A contratação dos serviços e a aquisição de materiais foram os critérios usados para a divisão dos itens e seu agrupamento. Devido a uma melhor gestão do contrato e a eficiência da execução do objeto da contratação, justifica-se que a empresa vencedora dos item referente ao fornecimento de peça, seja a mesma empresa a fornecer o serviço de reparação da viatura, ou vice-versa.

**2.5.2.3.** Assim, constata-se que por critérios técnicos e econômicos que a mesma empresa que disponibilize a mão de obra também seja responsável pelo fornecimento das peças a serem trocadas. Assim, o tempo necessário para o reparo da viatura é reduzido e viabiliza-se uma melhor fiscalização do serviço prestado. É inviável do ponto de vista logístico que empresas diferentes sejam responsáveis por prestação de serviços e mão de obra no mesmo veículo.

1. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
   1. Os serviços previstos de reparo mecânico, elétrico, lanternagem ou funilaria e pintura, que serão executados nos veículos objeto do presente termo de referência, deverão ser realizados, preferencialmente, nas instalações da CONTRATADA, conforme discriminado abaixo:
      1. Os Serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:
2. A CONTRATADA deverá dispor de local devidamente adequado para a guarda dos veículos destinados ao conserto. O local destinado ao estacionamento dos veículos da CONTRATANTE precisa ser coberto, limpo e fechado, com iluminação adequada, livre de ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries. Também é necessário que a CONTRATADA restrinja o acesso do público externo ao local, de modo que ofereça segurança aos veículos e seus componentes;
3. Durante o período em que estiverem nas dependências da CONTRATADA, os veículos deverão ficar devidamente guardados, sendo mantidos com seus pneus calibrados e seus vidros, portas e capô fechados, sendo que qualquer dano/prejuízo sofrido pelos veículos ou seus acessórios, sejam produzidos de forma voluntária ou involuntária, ou em função de furto/roubo ou, ainda, em razão de avarias produzidas pela CONTRATADA serão de inteira responsabilidade desta, sem ônus para a CONTRATANTE;
4. A CONTRATADA deverá manter e utilizar, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE todos os materiais, utensílios, ferramental completo, equipamentos apropriados para diagnóstico (softwares, máquinas de testes, etc.) e equipamentos em geral compatíveis com os veículos relacionados, necessários à completa realização dos serviços além dos constantes no Item 8 deste Termo;
5. Na restituição dos veículos à CONTRATANTE, na condição de consertados, a CONTRATADA deverá entregar todas as peças substituídas ou inutilizadas no conserto devidamente protegidas de qualquer resíduo de lubrificantes e acondicionadas nas embalagens das peças novas instaladas no veículo;
6. Caso a CONTRATADA não seja empresa concessionária das marcas dos veículos a serem consertados, esta deverá fornecer cópia da nota fiscal de compra das peças utilizadas no conserto, sempre que houver solicitação por parte da CONTRATANTE, a fim de comprovar a procedência destas;
7. Em função das características dos serviços de manutenção, em que há possibilidade de surgirem demandas antes desconhecidas quando forem desmontados os veículos, peças que inicialmente não foram relacionadas na planilha de custos poderão ser incluídas no conserto para a perfeita reparação dos veículos, desde que haja autorização por parte da CONTRATANTE. Nesta situação, portanto, a CONTRATANTE poderá autorizar a colocação de outra(s) peça(s), desde que tenha(m) relação direta com o dano causado no(s) veículo(s) em decorrência do(s) acidente(s) de trânsito.
8. Para subsidiar a decisão da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá emitir parecer técnico comprovando a necessidade da reposição de peça(s) anteriormente não relacionada(s), juntamente com o orçamento complementar, mantendo os mesmos descontos oferecidos na licitação com base no valor sugerido no catálogo de peças da montadora e no caso do serviço, o mesmo valor para a mão de obra/hora;
9. A emissão dos documentos de que tratam a alínea anterior não implicarão em ônus para a CONTRATANTE e, sempre que possível e necessário for, deverão ser emitidos com base na peça ou sistema desmontado, a fim de demonstrar que o(s) defeito(s) apresentado(s) no(s) referido(s) conjunto(s) foi(foram) em decorrência do(s) acidente(s) de Trânsito.
10. Caso seja indeferida a colocação da(s) peça(s) adicional(is), a CONTRATADA deverá remontar a(s) peça(s) ou sistema(s) sem a cobrança adicional à CONTRATANTE;
11. A CONTRATANTE terá 5 (cinco) dias úteis para aprovar ou não a inclusão de nova(s) peça(s) após recebimento do parecer técnico e orçamento complementar. Neste período, o prazo de entrega ficará suspenso até a notificação da CONTRATADA sobre a solicitação;
12. Na emissão do orçamento complementar, a(s) peça(s) a ser(em) cotada(s) deve(m) estar de acordo com o código e descrição e preço sugerido pelos fabricantes dos veículos. Em relação aos serviços, esses devem ser descritos constando o quantitativo de horas necessárias para a sua execução multiplicando-se esse quantitativo de horas pelo valor da mão de obra /hora prevista na proposta, a fim de obter o valor final. Os valores apresentados deverão estar de acordo com o valor de mercado em conformidade com o tipo de serviço executado;
13. A pintura deverá seguir o mesmo padrão da constante dos veículos objeto do presente Termo de Referência, com relação à tonalidade (cor) e qualidade da tinta empregada na pintura original, observadas as especificações de tinta e verniz recomendadas pelo fabricante.
14. DA RELAÇÃO DEMANDA X QUANTIDADE:

**4.1** O presente Termo de Referência visa à recuperação de veículos oficiais recuperáveis. Devido à imprevisibilidade na ocorrência de acidentes de trânsito, não há como precisar o número de veículos a serem reparados em determinado exercício financeiro. O que se pode afirmar com precisão é que, no momento, existem quatro veículos oficiais acidentados com viabilidade de serem recuperados, pertencentes à frota da Coordenação de Administração da Diretoria de Administração e Logística Policial do Departamento de Polícia Federal – COAD/DLOG/DPF.

1. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:
   1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:
2. Deverão ser obedecidos os horários de expediente da contratada;
3. A empresa contratada deverá dispor de técnicos qualificados para tal missão;
4. As peças a serem utilizadas na substituição deverão ser originais e/ou genuínas;

**c.1)** Definições:

1. **PEÇA GENUÍNA -** Peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia desta.
2. **PEÇA ORIGINAL -** Peça nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este.
3. A contratada deverá utilizar, para recuperação dos veículos, máquinas e equipamentos modernos para o atendimento do objetivo deste termo.
4. DA VISTORIA PRÉVIA:
   1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante (devidamente identificado) poderá, se entender necessário, realizar vistoria nos veículos, acompanhado por servidor designado para esse fim, com o objetivo de tomar conhecimento dos serviços e peças que serão aplicados nos veículos em função do seu conserto, não sendo admitida a alegação de desconhecimento.
   2. A vistoria se dará de segunda a sexta-feira, das 09:00 h às 16:00 h, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (61) 2024-9274 ou 2024-9492, preferencialmente com o servidor Romuel de Jesus Sousa. Na ausência deste servidor, a Administração indicará outro servidor para o acompanhamento da vistoria.
   3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.
   4. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.
   5. Após a vistoria, será emitido pela CONTRATANTE um “termo de vistoria” que deverá ser obrigatoriamente apresentado na fase de habilitação.
5. DESCRIÇÃO DAS TAREFAS BÁSICAS:
   1. O serviço compreende a execução das seguintes tarefas básicas:
6. O serviço será executado de forma não periódica, de uma só vez, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da retirada dos veículos do pátio da CONTRATANTE, podendo haver prorrogação se comprovados os motivos que a justifiquem, tais como a imprevisibilidades na execução dos serviços, tais como dificuldade de obtenção de peças genuínas ou originais para substituição das peças avariadas.
7. Os procedimentos e metodologias utilizados serão os já descritos nesse termo de referência.
8. A empresa vencedora do certame deverá cumprir com os deveres e disciplinas estabelecidos neste termo de referência e os contidos no contrato.
9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS:
   1. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades necessárias e de melhor qualidade para a perfeita execução dos serviços.
   2. Dentre outros os equipamentos, a CONTRATADA deverá dispor de:
10. Equipamento de análise eletrônica e diagnostico (para análise e leitura das partes elétrica e eletrônica dos veículos);
11. Multímetro;
12. Lavadora de peças;
13. Macaco para motor;
14. Medidor de pressão do sistema de arrefecimento;
15. Medidor de compressão de cilindro;
16. Medidor de pressão para sistema de injeção eletrônica;
17. Elevador de veículos;
18. Equipamento para limpeza e regulagem de bicos injetores;
19. Ferramentas adequadas para cada tipo, ano e modelo do veículo;
20. Compressor de ar;
21. Equipamento de solda elétrica e oxigênio

**8.3** Todos os materiais necessários ao reparo dos veículos devem estar incluídos, como parafusos, acessórios, fitas, massas, tinta, adesivos, solventes, etc.

**8.4** A CONTRATADA deverá contar ainda com Sistema de proteção contra incêndio dentro dos padrões do Corpo de Bombeiros.

1. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:
   1. O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002, do Decreto n° 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.
   2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
   3. A prestação dos serviços não gera nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
   1. A Contratada obriga-se a:
      1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
      2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
      3. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
      4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
      5. Utilizar empregados habilitados, com conhecimentos suficientes para a execução dos serviços, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
      6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;
      7. Apresentar à Contratante*,* quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
      8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
      9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
      10. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
      11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de pessoa menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
      12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
      13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que esteja obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
      14. O único serviço a ser transferido, mas com total responsabilidade da contratada por eventuais danos ou prejuízos, é o de guincho (remoção do veículo que será objeto do serviço).
      15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
   1. A Contratante obriga-se a:
      1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos e do Termo de Referência;
      2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
      3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através do servidor APF Romuel de Jesus Sousa, matrícula 17.118, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. Na ausência deste servidor, a Administração indicará outro para realizar o acompanhamento e fiscalização.
      4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
      5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
      6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
4. AVALIAÇÃO DO CUSTO:
   1. Para a avaliação do custo do conserto dos veículos, as propostas foram divididas em 2 (dois) grupos: um grupo em que consta o custo das peças e outro grupo em que consta o custo estimado do serviço;
   2. Não será permitida a cotação de item isoladamente. Deve haver correlação entre o item do serviço e peças, referentes ao mesmo veículo a ser reparado;
   3. Após pesquisa no mercado, chegou-se ao valor estimado de R$ **R$ 24.959,97** (vinte e quatro mil, novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e sete centavos) para a realização dos reparos, conforme tabela constante da alínea *b.1* do item 2.5.1 deste Termo de Referência, incluindo as peças necessárias para efetuá-los;
   4. O custo estimado da contratação e o respectivo valor máximo foram apurados mediante preenchimento de planilha de custos e pesquisas de preços praticados no mercado em contratações similares.
5. MEDIDAS ACAUTELADORAS:
   1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
6. EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO:
   1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
   2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
   3. A fiscalização contratual dos serviços deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.
   4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.
   5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
   6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
   7. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
   8. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
   9. A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:
7. Verificação da conformidade da prestação de serviço, seja na reposição ou na recuperação de peças;
8. Verificação do material, equipamentos e instrumentos empregados;
9. Verificação do período em que o serviço está sendo executado.
   1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, no próprio estabelecimento da contratada, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
   2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
   3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
      1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
   4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA:
    1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
    1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:
       1. Não executar total ou parcialmente o contrato;
       2. Apresentar documentação falsa;
       3. Comportar-se de modo inidôneo;
       4. Cometer fraude fiscal;
       5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.
    2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
12. **Advertência** por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
13. Multa:
    1. Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 20 (vinte) dias;
    2. Compensatória de até 10% (dez por cento)sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
14. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Polícia Federal, pelo prazo de até dois anos;
    1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n° 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n° 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n° 2.218/2011 e n° 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
15. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
16. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
    * 1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
    1. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
       1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
       2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
       3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
    2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
    3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
    4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
       1. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
    5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
    6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
    7. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

Brasília, 10 de outubro de 2014.

**ROGÉRIO SANTOS MARINHO**

Agente de Polícia Federal

Matrícula 14.809 - 1ª classe

**Chefe do SETRAN/DSG/COAD/DLOG**

**De acordo. Aprovo o presente Termo de**

**Referência.**

**Em, \_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**ANEXO I**

**Descrição detalhada dos serviços a serem realizados**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **PEÇAS – FOCUS 2009/10 JJU-4561** | | |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO** | **QUANTIDADE** |
| 1 | Lanternas traseiras | 2 |
| 2 | Tampa traseira | 1 |
| 3 | Amortecedor da tampa traseira | 1 |
| 4 | Tranca da tampa traseira | 1 |
| 5 | Painel traseiro | 1 |
| 6 | Revestimento do painel traseiro | 1 |
| 7 | Logotipo "2.0" | 1 |
| 8 | Logotipo "Focus" | 1 |
| 9 | Logotipo "Ford" | 1 |
| 10 | Para-choque traseiro | 1 |
| 11 | Cobertura | 1 |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **PEÇAS – FOCUS 2012/13 JKO-6931** | | |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO** | **QUANTIDADE** |
| 1 | Lanterna traseira | 1 |
| 2 | Para-choque traseiro | 1 |
| 3 | Guia Para-choque | 2 |
| 4 | Painel traseiro | 1 |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **PEÇAS – L200 2011/12 JHY-1061** | | |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO** | **QUANTIDADE** |
| 1 | Retrovisor externo lado direito elétrico | 1 |
| 2 | Para-choque dianteiro preto | 1 |
| 3 | Garra para-choque dianteiro | 2 |
| 4 | Farol de neblina | 1 |
| 5 | Grade frontal | 1 |
| 6 | Protetor frontal | 1 |
| 7 | Farol lado direito | 1 |
| 8 | Tela do farol | 2 |
| 9 | Para-brisa | 1 |
| 10 | Para-lama dianteiro lado direito | 1 |
| 9 | Capô | 1 |
| 10 | Fecho do capô | 1 |
| 11 | Protetor do cárter | 1 |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **PEÇAS – MEGANE 2008 JGC-7061** | | |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO** | **QUANTIDADE** |
| 1 | Lanterna traseira esquerda | 1 |
| 2 | Guia do para-choque | 2 |
| 3 | Lâmpadas | 1 |

|  |
| --- |
| **SERVIÇOS** |
| Elétrica, lanternagem, pintura, troca das peças constantes das tabelas anteriores e demais serviços necessários à plena reparação dos veículos. |